



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026
DISPENSA Nº 035/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de **SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO, EM SACOS DE 25 QUILOGRAMAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 02/09/2026 às 08h00min.

Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/09/2026 às 16h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: compras@saojoaodamata.mg.gov.br até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 093/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

São João da Mata, 01 de setembro de 2026.

BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de massa asfáltica usinada a quente para aplicação à frio, em sacos de 25 quilogramas, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Descrição do material	Unidade	Quantidade
01	MASSA ASF USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO SC DE 25 KG	UN	500

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, acondicionada em sacos de 25 quilogramas, destinada à execução de serviços de manutenção, conservação e reparação de pavimentos nas vias, logradouros e demais áreas públicas do Município de São João da Mata/MG.

2.2. A utilização contínua da malha viária, associada à circulação de veículos, à incidência de chuvas, às variações climáticas, às intervenções realizadas nas redes de infraestrutura e ao desgaste natural dos pavimentos, ocasiona o surgimento de buracos, trincas, depressões e outras deteriorações que demandam intervenções periódicas da Administração Municipal.

2.3. A ausência de manutenção tempestiva pode provocar o agravamento dos danos existentes, aumentar os custos das futuras intervenções, dificultar a circulação, acelerar a deterioração dos veículos e elevar o risco de acidentes envolvendo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

2.4. A massa asfáltica ensacada constitui solução adequada para reparos localizados, especialmente operações de tapa-buracos e recomposição de pequenas áreas pavimentadas, por permitir armazenamento, transporte e aplicação conforme o surgimento das demandas, sem a necessidade de instalação de usina própria ou de mobilização de grande estrutura operacional para cada intervenção.

2.5. O produto apresenta vantagens operacionais por ser fornecido pronto para utilização, possibilitando aplicação a frio e dispensando aquecimento prévio no local da intervenção, conforme as orientações do fabricante. Essa característica contribui para a agilidade dos serviços, o melhor aproveitamento do material e a redução de perdas, inclusive em locais de difícil acesso ou em intervenções de pequena extensão.

2.6. O acondicionamento em sacos de 25 quilogramas facilita o transporte, o controle do consumo, a distribuição entre as frentes de trabalho e a preservação do material ainda não utilizado, permitindo que as equipes municipais atendam de maneira mais rápida e eficiente às necessidades identificadas na malha viária.

2.7. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico municipal, especialmente às ações voltadas à conservação da infraestrutura urbana e rural, à melhoria das condições de trafegabilidade, à segurança viária, à mobilidade da população e à manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos.

2.8. A aquisição também atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que possibilita intervenções rápidas e pontuais, evita o agravamento das deteriorações e contribui para a redução dos custos decorrentes de reparos de maior complexidade.

2.9. Portanto, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a disponibilidade de material apropriado à realização dos serviços de conservação e reparação dos pavimentos, proporcionando maior capacidade de resposta



às demandas da população e melhores condições de segurança, mobilidade e trafegabilidade no Município de São João da Mata/MG.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. Somente será aceita a massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio que estiver em plena conformidade com as especificações técnicas, a composição, o peso, a forma de acondicionamento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na Autorização de Fornecimento.

3.2. O produto deverá ser novo, de fabricação regular, homogêneo, pronto para aplicação a frio e adequado à realização de serviços de manutenção e reparação de pavimentos, especialmente operações de tapa-buracos, preenchimento de trincas, recomposição de pequenas áreas e intervenções similares.

3.3. A massa asfáltica deverá ser produzida mediante processo de usinagem a quente, com agregados minerais, material betuminoso e demais componentes necessários ao seu adequado desempenho, apresentando composição uniforme e compatível com a finalidade pretendida.

3.4. O material deverá permitir aplicação a frio, sem necessidade de aquecimento prévio, mistura com outros produtos ou utilização de equipamentos especiais de preparação, ressalvados os procedimentos de limpeza da área, aplicação, espalhamento e compactação necessários à correta execução do reparo.

3.5. A massa deverá apresentar trabalhabilidade suficiente para retirada da embalagem, distribuição, conformação e compactação, não sendo aceito material excessivamente endurecido, ressecado, segregado, empedrado, contaminado ou com sinais de deterioração.

3.6. Após a adequada aplicação e compactação, o produto deverá apresentar estabilidade, coesão, aderência e resistência compatíveis com sua utilização em reparos de pavimentos submetidos ao tráfego de veículos, sem desprendimento prematuro, desagregação excessiva ou deformação incompatível com o uso previsto.

3.7. O material deverá ser fornecido em sacos resistentes e devidamente fechados, com conteúdo líquido de 25 (vinte e cinco) quilogramas cada, capazes de preservar suas características durante o transporte, armazenamento e manuseio.

3.8. As embalagens deverão estar íntegras, limpas e sem rasgos, furos, abertura, violação, umidade excessiva, vazamento ou qualquer avaria que possa comprometer a quantidade, a qualidade, a conservação ou a utilização do produto.

3.9. Cada embalagem deverá conter, de maneira legível, as informações necessárias à identificação e à utilização do produto, incluindo, no mínimo:

3.9.1. Nome ou identificação comercial do produto;

3.9.2. Nome e identificação do fabricante;

3.9.3. Peso líquido;

3.9.4. Número ou identificação do lote;

3.9.5. Data de fabricação e prazo de validade;

3.9.6. Orientações de armazenamento, manuseio e aplicação; e

3.9.7. Advertências e cuidados de segurança, quando aplicáveis.

3.10. Na data da entrega, o produto deverá possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo se o prazo total estabelecido pelo fabricante for inferior, hipótese que dependerá de prévia avaliação e aceitação expressa da Administração, considerada a previsão de consumo.

3.11. A contratada deverá apresentar, quando solicitada, ficha técnica, boletim técnico, ficha de dados de segurança ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo a composição, as características, as condições de armazenamento, o modo de aplicação, o rendimento estimado e demais informações necessárias à verificação da adequação do produto.



- 3.12. O produto deverá atender às normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança, transporte, armazenamento e comercialização aplicáveis, bem como às orientações do fabricante e às determinações dos órgãos competentes.
- 3.13. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, não ficando o Município obrigado a solicitar a totalidade estimada em uma única remessa.
- 3.14. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, no local indicado pela Administração Municipal de São João da Mata/MG e em horário previamente ajustado.
- 3.15. A contratada deverá realizar o transporte em veículo adequado e adotar os cuidados necessários para proteger o produto contra chuva, umidade, calor excessivo, contaminação, rasgos, perfurações, esmagamento e demais situações capazes de comprometer sua integridade.
- 3.16. O transporte, a carga, a descarga, o empilhamento e a acomodação dos sacos no local indicado serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto à disponibilização de pessoal, equipamentos e meios necessários à execução dessas atividades.
- 3.17. Todos os custos com tributos, frete, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, substituições, retirada dos produtos recusados e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do fornecimento deverão estar incluídos na proposta de preços, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 3.18. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, no mínimo, a descrição do produto, a marca, o fabricante, a quantidade de sacos, o peso unitário e o peso total fornecido, em correspondência com a Autorização de Fornecimento.
- 3.19. No ato da entrega, a Administração realizará a conferência preliminar da quantidade, do peso indicado, da marca, do fabricante, dos lotes, dos prazos de validade e da integridade das embalagens, sem prejuízo de posterior verificação da qualidade e do desempenho do material.
- 3.20. A Administração poderá, por amostragem ou sempre que houver dúvida quanto à conformidade do produto, abrir embalagens, realizar inspeções, verificar a trabalhabilidade da massa e promover testes de aplicação e compactação, diretamente ou por meio de profissional capacitado.
- 3.21. O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências da contratação, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.22. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, para verificar a quantidade, a integridade das embalagens, as características do produto e sua correspondência com as especificações. Constatado o atendimento integral das exigências, será realizado o recebimento definitivo mediante atesto na nota fiscal ou outro registro formal.
- 3.23. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que:
- 3.23.1. Estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
 - 3.23.2. Forem entregues em embalagens violadas, rasgadas, úmidas ou avariadas;
 - 3.23.3. Apresentarem peso inferior ao especificado, ressalvadas as tolerâncias legalmente admitidas;
 - 3.23.4. Estiverem vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido;
 - 3.23.5. Apresentarem endurecimento, segregação, ressecamento, contaminação ou perda de trabalhabilidade;
 - 3.23.6. Não possuírem identificação de lote, fabricante, fabricação ou validade; ou
 - 3.23.7. Não apresentarem desempenho adequado após aplicação e compactação realizadas conforme as orientações técnicas.
- 3.24. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os materiais recusados, defeituosos, avariados ou em desconformidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.25. A substituição compreenderá a retirada e a destinação adequada dos produtos rejeitados e a entrega de novos materiais em plena conformidade, sem qualquer custo adicional para o Município.



3.26. A contratada responderá pela qualidade e pelo desempenho do produto durante seu prazo de validade, desde que observadas pela Administração as condições de armazenamento, preparação, aplicação e compactação estabelecidas pelo fabricante.

3.27. Constatada a existência de vício de fabricação, perda prematura de trabalhabilidade, desagregação anormal ou outro defeito imputável ao produto, a contratada deverá promover sua substituição, sem ônus para a Administração, inclusive quando a irregularidade for identificada após o recebimento definitivo.

3.28. Aplicam-se ao fornecimento, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990, especialmente quanto à responsabilidade por vícios de qualidade, quantidade, segurança, inadequação ou impropriedade dos produtos.

3.29. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, diferenças de quantidade, defeitos de fabricação ou desconformidades identificadas posteriormente, nem afasta as obrigações decorrentes da garantia legal ou das condições assumidas na contratação.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a atuação de gestor do contrato e fiscal(is) do contrato.

4.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade formal da contratação, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.

4.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução, especialmente quanto à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, abrangendo, dentre outros aspectos, quantidade, qualidade, especificações técnicas, prazos de entrega, local de entrega, acondicionamento, transporte e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

4.5. Os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios nos materiais fornecidos.

4.7. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de procedimento para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou testes necessários à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado.

4.9. Poderão ser designados fiscais setoriais ou substitutos, conforme a complexidade do objeto, garantindo a continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência estabelecido visa assegurar período suficiente para o fornecimento do objeto, o recebimento definitivo dos materiais, bem como o acompanhamento de eventuais ocorrências posteriores à entrega, inclusive aquelas relacionadas à garantia dos produtos fornecidos.



5.3. A garantia dos bens, quando prevista, possuirá prazo próprio e independente da vigência contratual, obrigando a contratada ao cumprimento integral de suas obrigações mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da legislação aplicável.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando o adimplemento das obrigações contratuais.

7.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação, pela Administração, do cumprimento integral das obrigações da contratada, especialmente quanto à conformidade dos materiais entregues em relação às especificações técnicas, quantidades, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento dos materiais deverá ser executado de forma integral, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se a contratada pela qualidade, integridade e regularidade dos itens entregues.

8.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas, devendo a contratada promover a substituição no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Os materiais deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive às normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como às exigências legais e regulamentares vigentes.

8.4. A inobservância dos prazos de entrega, das especificações ou de quaisquer condições estabelecidas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.5. O fornecimento do objeto deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos produtos fornecidos.

9. DO CONTRATO

9.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e publicação do mesmo no PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O menor preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

Item	Qtd	Un	Descrição do material	Menor Valor Unitário R\$	Preço estimado total R\$
01	500	UN	MASSA ASF USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO SC DE 25 KG	R\$ 24,99	R\$ 12.495,00

10.3. A estimativa de despesa para a presente contratação, conforme o quadro acima é de R\$ 12.495,00 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens



ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de



Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

12.6. A proposta que apresentar o menor preço e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.

12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor preço por item.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste aviso de contratação direta, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail compras@saojoaodamata.mg.gov.br, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário, valor total, marca ou fabricante do item.

Prazo de entrega do objeto.

Validade da Proposta.

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente aviso.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Nos procedimentos de contratação, a Administração deverá verificar o atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.2.1 – Habilitação Jurídica:

14.2.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

14.2.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.2.2 – Regularidade Fiscal:

14.2.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;



- 14.2.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.2.3 – Qualificação técnica:

- 14.2.3.1 – Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão e desempenho para com o objeto igual ou similar ao da presente contratação, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente.

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos materiais entregues, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.
- 15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Fornecimento, a descrição dos materiais entregues, o preço unitário e o preço total dos produtos.
- 15.3. A descrição dos materiais, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese.
- 15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.
- 15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DA ASSINATURA DIGITAL

- 16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:
- 16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).
- 16.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. Os participantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da contratação;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da contratação;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de interessado;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção da contratação, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

18.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail compras@saojoaodamata.mg.gov.br, no horário das 08h00min às 17h00min.

18.8. Os recursos enviados por e-mail somente serão considerados recebidos após confirmação do Setor de Licitações, sendo de responsabilidade da empresa interessada solicitar e guardar a respectiva confirmação de recebimento.



18.9. A falta de manifestação imediata e motivada do interessado importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

18.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita fornecimento do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.7. Disponibilizar, quando necessário, suporte técnico suficiente para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do objeto, que a impossibilite de ocorrer.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de **São João da Mata/MG** possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, razão pela qual a Administração Municipal entende ser possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em **forma não eletrônica**, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. O objeto definido neste termo enquadra-se como comum, verificando que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

22.3.1. Necessidade da contratação;



- 22.3.2. A adequação da solução escolhida;
- 22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;
- 22.3.4. As condições de execução e fiscalização.
- 22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.
- 22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.
- 22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

- 23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).
- 23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais interessados, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)
- 23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:
- I – disputa final, em que os interessados empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
 - II – avaliação do desempenho contratual prévio dos interessados, conforme registros cadastrais;
 - III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
 - IV – comprovação de programa de integridade implementado.
- 23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)
- 23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:
- I – empresas estabelecidas no território do Estado;
 - II – empresas brasileiras;
 - III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
 - IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 23.4. Sorteio
- 23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)

- 24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais interessados, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.
- 24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.



25. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

25.1. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

São João da Mata (MG), 01 de setembro de 2026.

BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS
Agente de contratação



MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026
DISPENSA Nº 035/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO, EM SACOS DE 25 QUILOGRAMAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, de São João da Mata inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **XX**, inscrita no CNPJ sob nº **XX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** - **XX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, por seu representante o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, ocupação, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa para fornecimento de massa asfáltica usinada a quente para aplicação à frio, em sacos de 25 quilogramas, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o processo administrativo nº 093/2026, dispensa nº 035/2026 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de massa asfáltica usinada a quente para aplicação à frio, em sacos de 25 quilogramas, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG**, conforme relação a seguir, decorrido os tramites do processo de contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do material	Marca e modelo	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	500	UN	MASSA ASF USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO SC DE 25 KG			
Total		(valor por extenso)				xxx.xxx,xx

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O aviso de contratação direta;
- 1.2.3 - A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da Contratante



2.1.1. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA conforme as necessidades da Administração, observando os prazos, condições, especificações e demais diretrizes estabelecidas neste Contrato, no instrumento convocatório (quando houver), no Termo de Referência e em seus anexos.

2.1.2. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a regularidade, qualidade, conformidade e adequação do objeto fornecido.

2.1.3. Verificar, atestar e certificar, dentro do prazo legal e contratualmente fixado, a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas, quantitativos e condições pactuadas, para fins de aceite, liquidação da despesa e pagamento.

2.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas no objeto fornecido, determinando as providências necessárias à sua correção ou substituição.

2.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, quando tais informações estiverem sob sua responsabilidade.

2.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto devidamente entregue e aceito pela fiscalização, nos prazos, condições e formas estabelecidos neste Contrato e na legislação vigente.

2.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos.

2.2. Obrigações da Contratada

2.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos que o integram, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado.

2.2.2. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades, prazos e locais de entrega estabelecidos pela Administração.

2.2.3. Entregar os materiais novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva documentação fiscal.

2.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, adequação e conformidade dos materiais fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento.

2.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios, falhas ou desconformidade com as especificações contratuais.

2.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, devidamente comprovados.

2.2.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

2.2.8. Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento do contrato e pelo relacionamento com a Administração.

2.2.9. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos relacionados ao fornecimento do objeto.

2.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.



2.2.11. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e facilitando o acompanhamento do cumprimento contratual.

2.2.12. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de suas atividades, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.13. Atuar com boa-fé, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público durante toda a execução contratual.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 - As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xx,xx. (xx).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 093/2026 - Dispensa nº 035/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
230	02.06.00-3390.39.00-13.392.0017-2.088	MATERIAL DE CONSUMO

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeado o servidor **nome completo, cargo**, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação deste contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

8.2 - Os materiais devem ser entregues no prazo estipulado no termo de referência da contratação, que é parte integrante deste termo.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, dado que o contrato não ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 - Das indenizações e multas.

11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS



12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de São João da Mata/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de São João da Mata/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos



dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de São João da Mata/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

São João da Mata (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG

Contratante

Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026
DISPENSA Nº 035/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO À FRIO, EM SACOS DE 25 QUILOGRAMAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

NOME DE FANTASIA:							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
INSC. EST.:							
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()							
ENDEREÇO:							
BAIRRO:				CIDADE:			
CEP:				E-MAIL:			
TELEFONE:				FAX:			
CONTATO:				TELEFONE:			
BANCO:				CONTA BANCÁRIA:			
Nº DA AGÊNCIA:							
Item	Quant.	Un	Descrição do material	Marca ou fabricante	Valor unit. R\$	Valor total R\$	
01	500	UN	MASSA ASF USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO SC DE 25 KG				
Total da proposta						xxx.xxx,xx	

Prazo de Entrega: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação e que estou de acordo com o termo de referência, minuta do contrato e todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta vinculado e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 093/2026. Dispensa nº 035/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de massa asfáltica usinada a quente para aplicação à frio, em sacos de 25 quilogramas, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 12.495,00 (Doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. São João da Mata (MG), 01 de setembro de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.